



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 105, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de permissão de Uso Gratuito de bem móvel do Município

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Permissão de Uso Gratuito de Bem Móvel do Município com a Associação de Desenvolvimento Núcleo de Criadores de Ovinos e Caprinos, CNPJ nº 11.470.728/0001-01, das máquinas e equipamentos elencados na presente Lei.

I - 01 (um) trator agrícola 4 x 4 LS Plus80, motor diesel e cabine aberta, número de placa do patrimônio 010506;

II - 01 (uma) grade aradora 14 discos da marca KLR implementos, número de placa do patrimônio 010507;

III - 01 (uma) roçadeira hidráulica articulada modelo ARA225, número de placa do patrimônio 010508;

IV - 01 (um) ciclone (distribuidor de fertilizantes) com capacidade de 400 litros, número de placa do patrimônio 010509;

V - 01 (uma) plantadeira mecânica, número de placa do patrimônio 010510;

VI - 01 (uma) ensiladeira (colhedora de forragens) marca ACEME, número de placa do patrimônio 010511;

VII - 01 (uma) enfardadeira marca Nogueira Express 5040, número de placa do patrimônio 010512;

VIII - 01 (um) ancinho marca Nogueira Haynog 300, número de placa do patrimônio 010513;

IX - 01 (uma) segadeira marca Nogueira Modelo SN165, número de placa do patrimônio 010514.

Art. 2º O contrato objeto da presente Lei terá vigência por 5 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do referido contrato, sendo renovado anualmente se atendendo os interesses de ambas as partes.

Art. 3º A concessão objeto da presente Lei visa o desenvolvimento e auxílio, no plantio da safra de verão dos produtores associados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º Compete a Associação de Desenvolvimento Núcleo de Criadores de Ovinos e Caprinos, a realização de reparos e manutenção do material objeto da presente lei.

Parágrafo único. Além do previsto no caput deste artigo, é de competência da Associação, as despesas decorrentes de consumo de combustível, lubrificantes e outros necessários ao perfeito funcionamento da máquina.

Art. 5º Será de responsabilidade da Associação a restituição do bem móvel municipal, ao término do contrato, em perfeito estado de funcionamento.

Art. 6º O Município fica isento de quaisquer responsabilidades decorrentes do emprego do maquinário, assim como não fará quaisquer ressarcimentos sobre reparos, substituição de peças e acessórios ou outros que venham a ser realizados nas máquinas e equipamentos.

Art. 7º Fica o município isento de quaisquer responsabilidades decorrentes do uso do maquinário, como: contratação de operadores, manutenção, combustíveis e lubrificantes, encargos sociais, indenizações e outras que possam vir a configurar-se.

Art. 8º É responsabilidade da Associação prestar contas mensalmente sobre as atividades utilizadas pelos equipamentos, bem como citar os associados beneficiados durante o mês vigente, com declaração do beneficiário.

Parágrafo único. Se não houver declaração por parte da Associação os equipamentos serão recolhidos pela prefeitura no período de 90 dias

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Pinheiro Machado.

RONALDO COSTA Assinado de forma digital por
MADRUGA:69798 RONALDO COSTA
869087 MADRUGA:69798869087
Dados: 2022.11.18 16:23:45
-03'00'

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 105, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Exma. Senhora Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Respeitosamente, cumprimento Vossa Excelência, extensivo aos eminentes Vereadores desta Veneranda Casa Legislativa, ensejo em que me permito com a especial vênua, usando das prerrogativas que me concede a Lei Orgânica deste Município, encaminhar a esta respeitável Câmara Municipal, para a apreciação o Projeto de Lei nº 105, que autoriza o poder executivo a firmar Termo de permissão de Uso Gratuito de bem móvel do Município.

Justifica-se o presente projeto à dificuldade que enfrenta as famílias de baixa renda que permanecem no campo, assim este projeto visa o desenvolvimento e auxílio, no plantio da safra de verão dos produtores associados, com o fornecimento de concessão de uso de maquinários agrícolas de propriedade do Município de Pinheiro Machado, para com isso facilitar e incentivar as famílias do campo permanecerem com suas atividades.

Salientamos que este maquinário já se encontra na propriedade das pessoas há mais de 3 (três) anos e agora busca-se regulamentar esta situação.

A aprovação do projeto pelos edis proporcionará às famílias do campo, associadas o acesso a maquinários que nunca tiveram a oportunidade de usar e que vão facilitar e aumentar as suas produtividades, com isso aumentando suas rendas e os incentivando a permanecerem em suas funções do campo, as quais geram produtos que estão ficando cada vez mais raros no mercado, pela dificuldade da mão de obra e por serem desvalorizados.

Solicitamos **urgência** na aprovação deste projeto, devido à importância da regularização da concessão de uso dos bens as associações. Contando com o apoio dos Nobres Edis, respeitosamente nossos votos de estima e apreço, permanecendo à disposição para maiores elucidações.

Pinheiro Machado, em 18 de novembro de 2022.

RONALDO COSTA
MADRUGA:6979886
9087

Assinado de forma digital por
RONALDO COSTA
MADRUGA:69798869087
Dados: 2022.11.18 16:24:05 -03'00'

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal